

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

2022/00134

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Ensino Público

2.2. Objetivo

Avaliar o atendimento dos requisitos do art. 3º e do art. 34 da Instrução Normativa 34/2021, que trata do programa São Paulo Integral, para a seleção das escolas de ensino fundamental no ano de 2022.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de realização

05.01.2022 a 15.02.2022

2.5. Período de abrangência

26.08.2021 a 17.11.2021

2.6. Equipe técnica

Bárbara Popp

Registro TC nº 20.178

2.7. Procedimentos

Reunião inicial com diretor do NTC e supervisor para delimitação do objeto.

Solicitação de informações à SME por meio de requisição.

Coleta de dados do sistema EOL e SEI.

Análise das propostas de adesão, atas de aprovação do Conselho de Escola, espaços físicos e módulo de ATEs da amostra de escolas selecionadas, confrontando com os critérios de seleção contidos na legislação

2.8. Siglas

ATE	Auxiliar Técnico de Educação
CE	Conselho de Escola
CEU	Centro Educacional Unificado
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
COGED	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
DRE	Diretoria Regional de Educação
EMEB	Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EOL	Escola Online
NTC	Núcleo Técnico de Currículo
IN	Instrução Normativa
PME	Plano Municipal de Educação
POEI	Professor Orientador de Educação Integral
PTRF	Programa de Transferência de Recursos Financeiros
SEI	Sistema Eletrônico de Informações

SME	Secretaria Municipal de Educação
SPI	São Paulo Integral
TEX	Jornada Especial de Trabalho Excedente

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Auditoria Programada cujo objetivo é verificar se o art. 3º e o art. 34 na Instrução Normativa (IN) 34/21 da Secretaria Municipal de Educação (SME) e alterações foi cumprido quando da adesão das escolas de ensino fundamental que farão parte do programa São Paulo Integral (SPI) em 2022.

O programa São Paulo Integral foi instituído em 2015, através da Portaria 7464/15, com o objetivo de “promover a vivência de situações que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem” (art. 1º).

A Instrução Normativa 34/21 reorienta o programa São Paulo Integral e estipula as condições para a adesão das unidades para 2022 e apresenta como objetivo do programa a “promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos” (art. 3º, IN 34/21).

O programa prevê a expansão do tempo de permanência dos alunos do ensino fundamental de 5 para 7 horas diárias (art. 12 da IN 34/21) sendo que as atividades devem se dar dentro dos “territórios educativos”, discriminados no art. 16:

Art. 16. A expansão curricular, exclusivamente nas classes do Ensino Fundamental, dar-se-á por meio dos Territórios do Saber organizados em Experiências Pedagógicas, conforme segue:

I - Educomunicação, Oralidade e Novas Linguagens:

a) Experiências de leitura, tais como: Academia Estudantil de Letras (AEL), clube de leitura, contação de histórias, cordel, cultura popular, oratória, diversidade cultural, sarau, slam;

b) Línguas estrangeiras, tais como: alemã, espanhola, francesa, italiana, inglesa, japonesa etc.

c) Educomunicação, que pode se desdobrar em: cinema e vídeo, fotografia, imprensa jovem, rádio, jornal, jornal escolar;

d) LIBRAS: docência realizada por PEIFs ou PEFIs com habilitação na área;

II - Culturas, Arte e Memória:

e) Arte, que pode se desdobrar em: artes visuais, canto coral, dança, música, teatro;

f) Jogos e brincadeiras, que podem se desdobrar em: brinquedos e brincadeiras, brincadeiras inclusivas, diversidade cultural, jogos de tabuleiro;

III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa:

g) Conhecimentos matemáticos e científicos, que podem se desdobrar em: raciocínio lógico, clube de matemática, clube de ciências/investigação, pequenos inventores, robótica;

h) Ações de Apoio Pedagógico, destinadas ao aprofundamento de estudos e recuperação contínua com docência realizada pelos PEIFs, PEFIs (Língua Portuguesa e Matemática) ou designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico (PAP) nos termos da legislação vigente que normatiza a função do PAP;

IV - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental, Economia Solidária e Educação Financeira:

i) Horta e Educação Alimentar, que podem se desdobrar em: culinária, educação alimentar e nutricional, alimentação, saúde, jardinagem, educação fiscal, educação financeira, consumo consciente;

V - Ética, Convivência e Protagonismos:

j) Ações cidadãs, que podem se desdobrar em: cidadania e participação, direitos humanos, economia solidária, mobilidade urbana, grêmios estudantis;

VI - Cultura Corporal, Aprendizagem emocional e Promoção da Saúde:

k) Atividades físicas e recreativas, como circo, e iniciação esportiva, com docência realizada exclusivamente pelos PEFIs - Educação Física;

VII - Qualquer um dos Territórios supracitados:

l) Outras: a partir de uma necessidade ou interesse apontado no Projeto Político-Pedagógico.

Há também a previsão de aumento no número de Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs) e Professores, condicionado ao número de turmas inscritas no programa (arts. 34 e 35 da IN 34/21), além de recursos financeiros do PTRF, sendo o percentual também proporcional ao número de turmas (arts. 36 e 37 da IN 34/21).

O responsável pela articulação do programa na unidade é o Professor Orientador de Educação Integral (POEI), eleito pelo Conselho de Escola (CE), e remunerado através de Jornada de Trabalho de Tempo Excedente (TEX), sem prejuízo da regência de classes/aulas (art. 38 da IN 34/21). As atribuições do POEI são descritas no art. 40, da IN 34/21:

I - articular as atividades propostas pelos Programas “São Paulo Integral”, “Mais Educação São Paulo” e pelo Currículo da Cidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade e demais diretrizes dos programas desta Secretaria, inclusive durante os períodos destinados à formação continuada dos profissionais em parceria com o Coordenador Pedagógico.

II - articular, junto aos professores regentes do Itinerário Integrador, oferecido à primeira série do Ensino Médio em tempo integral, ações que possam auxiliar o estudante a delimitar e sistematizar o seu Projeto de Vida, além de orientá-lo quando da opção pelo Itinerário Formativo;

III - buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes na Cidade, incluindo, mas não se limitando ao seu entorno; considerando as especificidades do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e os interesses revelados por meio da escuta ativa das crianças, jovens e suas famílias;

IV - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativo

V - Organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências/vivências de aprendizagem e itinerários formativos na perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

VI - articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento dos Programas e dos Itinerários Formativos, inclusive eventual substituição de docentes durante as aulas do Território do Saber, sendo remunerado a título de JEX;

VII - propor ações que promovam a circulação das crianças e jovens pelos “Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas/Itinerários Formativos” e a ambiência no convívio escolar;

VIII - participar de formações promovidas pela SME e DRE pertinentes a seu campo de atuação;

IX - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos.

X - desempenhar suas funções e atribuições de forma articulada com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico.

Para 2022 manifestaram interesse em participar do programa 195 escolas, sendo 44 CEUs EMEFs; 3 CEUs EMEIs; 1 EMEBS; 5 EMEFMs; 96 EMEFs e 46 EMEIs (Comunicado SME 1194/21 – peça 11).

Cabe ressaltar que por força dos arts. 6º e 7º da IN 34/21, respectivamente, as CEUs EMEFs – exceto as que possuem polo de Educação bilíngue- e as EMEFMs e as EMEBs que oferecem o Ensino Médio em tempo integral foram inscritas compulsoriamente.

Para a amostra deste trabalho, optou-se por analisar o ensino fundamental em CEUs EMEFs; EMEFs e EMEFMs por ser a etapa predominante no programa em 2022.

Dessa forma, buscamos selecionar 2 escolas por Diretoria Regional de Educação (DRE), sendo uma nova adesão e uma em continuidade.

Houve novas adesões de escolas de ensino fundamental nas DREs Butantã, Fregesia/Brasilândia, Jaçana/Tremembé, Pirituba e Santo Amaro, ou seja, 05 escolas a serem selecionadas pela auditoria. No entanto, a nova adesão de Santo Amaro foi uma EMEFM que optou por ter apenas o Ensino Médio no projeto, sendo excluída da amostra resultando em 04 escolas por novas adesões e 13 escolas em continuidade (1 de cada DRE), totalizando 17 escolas.

Como critérios de conformidade da auditoria, foram escolhidos o art. 3º da IN 34/21, que trata dos critérios exigidos para as escolas de ensino fundamental aderirem ao programa, e o art. 34, que regula o módulo de servidores, a saber:

ADESÃO AO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Art. 3º Para aderir ao Programa “São Paulo Integral – SPI” as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão apresentar as seguintes condições:

I - espaços educativos compatíveis com o número de estudantes por turno que participarão do SPI, considerando, inclusive, outros equipamentos/espaços do entorno, além da possibilidade de organização dos espaços entre os turnos de funcionamento;

II - proposta de adesão amplamente discutida com a comunidade educativa e aprovada pelo Conselho de Escola;

III - possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral por 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula de efetivo trabalho educacional quando se tratar de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

[...]

Art. 34. Todas as Unidades Educacionais participantes do Programa SPI com, no mínimo três classes, terão acréscimo em seu módulo de 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação – ATE, para exercício de atividades de Inspeção Escolar.

Tais critérios foram escolhidos por serem possíveis de serem verificados dentro do tempo estipulado para a auditoria e pelo momento da realização da auditoria.

Destaca-se que a presente auditoria está alinhada com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 16.271/15), na meta 9:

9) Oferecer educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos da Educação Básica até o final da vigência deste Plano.

Nas próximas seções serão apresentados os resultados dos testes realizados com a amostra quanto ao cumprimento dos requisitos determinados nos arts. 3º e 34 da IN 34/21:

3.1. Espaços físicos compatíveis e extensão do tempo de permanência do educando

Conforme exposto no item 3 acima, para que a escola possa aderir ao Programa “São Paulo Integral”, ela deve apresentar espaços educativos compatíveis com o número de estudantes por turno que participarão do SPI (art. 3º, I da IN 34/2021) e a possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral por 07(sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula de efetivo trabalho educacional quando se tratar de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

A IN 34/21 determina em seus arts. 5º, 6º, e 8º: o preenchimento do formulário de adesão:

Art. 5º A solicitação de adesão ao Programa SPI mencionada nos artigos 3º e 4º será formalizada mediante o preenchimento e encaminhamento à DRE, por meio do sistema SEI, no período estabelecido em comunicado específico, do Formulário de Adesão, Anexo II – EMEIs, EMEFs, EMEBs e EMEFMs, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 6º As EMEFs dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, exceto aquelas que possuem polo de Educação Bilíngue, continuarão participando compulsoriamente do SPI garantindo a:

I - permanência dos estudantes em turno de tempo integral por 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula de efetivo trabalho educacional;

II - construção coletiva de ações com as Unidades Educacionais que as compõem e com as do entorno.

§ 1º A participação de que trata o “caput” deste artigo será articulada pelos Coordenadores de Núcleos dos CEUs, equipes gestoras, docentes e Conselho de Escola das UEs envolvidas, além do Conselho Gestor do CEU.

§ 2º A adesão será formalizada mediante o preenchimento e encaminhamento, à DRE, por meio do sistema SEI, do Formulário de Participação Compulsória, Anexo III – EMEFs dos CEUs, parte integrante desta IN.

[...]

Art. 8º. As UEs que participam do Programa SPI deverão preencher e encaminhar à DRE, por meio do sistema SEI, no prazo estabelecido em comunicado específico, o Formulário de Continuidade – EMEIs, EMEFs e EMEFMs, ao Anexo IV, parte integrante desta IN.

Os formulários possuem campos para a escola indicar a previsão de turmas, número de estudantes por turma, turno e previsão do número total de estudantes a serem atendidos em 2022, e devem ter a assinatura do supervisor escolar e do diretor regional de educação. Os formulários devem ser encaminhados via processo SEI para a DRE.

Consultamos os processos SEIs das 17 escolas da amostra e encontramos em todos eles os formulários preenchidos e a manifestação do supervisor escolar e do diretor regional.

No entanto, não foi encontrada nos SEIs pesquisados nenhuma documentação que comprove que as escolas atendem os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 3º quanto a possuírem espaços físicos adequados e à garantia da permanência dos alunos por 7 horas diárias.

3.2. Aprovação da participação da escola no SPI pelo Conselho de Escola

Para que a escola de ensino fundamental interessada em aderir ou permanecer no SPI possa fazê-lo, é necessária a aprovação no Conselho de Escola, após ampla discussão com a comunidade educativa (art. 3º, inciso II).

Art. 3º Para aderir ao Programa “São Paulo Integral – SPI” as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão apresentar as seguintes condições:

[...]

II - proposta de adesão amplamente discutida com a comunidade educativa e aprovada pelo Conselho de Escola;

As EMEFs dos CEUs e as EMEFMs, por terem sua participação compulsória, não são obrigadas a apresentarem a ata da reunião do CE (arts 6º e. 7º).

Como não foi possível acompanhar as discussões que antecederam às reuniões dos CEs, buscou-se, nos processos SEIs das escolas, se as atas estavam devidamente anexadas e se nelas constava, como item de pauta, a adesão ou continuidade no programa.

Em todos os processos da amostra foram encontradas as atas dos CEs devidamente anexadas e com a discussão do SPI.

Nos processos das EMEFs dos CEUs da amostra também constam as atas, embora essas também não fossem obrigadas a apresentá-las. Dessa forma, é possível concluir que todas as escolas da amostra atenderam ao disposto no art. 3º, inciso II da IN 34/21.

3.3. Aumento no módulo de ATEs

De acordo com o disposto no art. 34 da IN 34/21, as escolas que possuírem mais de 3 turmas no SPI terão o acréscimo de um ATE no módulo:

Art. 34. Todas as Unidades Educacionais participantes do Programa SPI com, no mínimo três classes, terão acréscimo em seu módulo de 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação – ATE, para exercício de atividades de Inspeção Escolar.

Na amostra selecionada, duas escolas possuem menos de 3 turmas inscritas no programa e não se enquadram no art. 34 (escolas 2 e 11 da Tabela 1 – em amarelo), restando então 15 escolas, cujo número de ATEs em dezembro de 2021, antes e depois do período de remoção¹, encontra-se na tabela 1:

Tabela 1 - Número de ATEs nas unidades da amostra antes e depois do concurso de remoção

Escola	Situação de Adesão ao Programa	DRE	Nº de turmas SPI 2022	ATEs antes da remoção	ATEs depois da remoção
1	Continuidade	BT	4	5	6
2	Nova	BT	2	4	5
3	Continuidade	CL	9	5	5
4	Continuidade	CS	5	8	7
5	Nova	FB	3	5	6
6	Continuidade	FB	8	5	5
7	Continuidade	G	5	5	5
8	Continuidade	IP	4	5	5
9	Continuidade	IQ	6	6	6
10	Continuidade	JT	4	5	5
11	Nova	JT	2	5	5
12	Continuidade	PE	9	6	6
13	Nova	PJ	4	6	7
14	Continuidade	PJ	7	6	5
15	Continuidade	S.A	4	5	5
16	Continuidade	SM	4	6	7
17	Continuidade	MP	8	6	7

Fonte: SME, data base de antes da remoção: 17.12.21; data base de depois da remoção: 28.12.21.

¹ Remoção é o nome dado ao concurso realizado anualmente pela SME no qual os profissionais da educação podem mudar de unidade (art. 45 da Lei 14.660/07, regulamentado pelo Decreto 49796/08).

Das 2 escolas da amostra que aderiram ao SPI em 2022 com mais de 3 turmas (em azul na tabela 1), respectivamente as de nº 5, 13, verifica-se que ambas tiveram o aumento de um ATE como previsto no art. 34 da IN 34/21.

Quanto às escolas em continuidade, solicitamos ao Núcleo de Articulação Interna de SME, setor responsável pelo SPI, que enviasse um questionário (peça 8) às demais escolas da amostra para verificarmos se o número de ATEs havia aumentado quando da inclusão no programa, mas não obtivemos resposta (peça 9), embora tenhamos reiterado o pedido à SME (peça 10).

Analisando os dados da tabela é possível perceber que as unidades de nº 4 e 14 (em laranja na tabela 1) tiveram diminuição no número de ATEs, ambas com vagas no módulo, as quais não foram preenchidas na remoção. Importante ressaltar que o quadro incompleto de ATEs nas unidades que integram o programa SPI pode ocasionar problemas para o desenvolvimento das atividades, visto que o ATE atua na inspeção escolar. Dessa forma, entendemos que o art. 34 da IN 34/21 foi parcialmente atendido na medida que há escolas que fazem parte do programa SPI (em continuidade) que não estão com o quadro de ATEs completo.

3.4. Responsáveis pelas áreas

Fernando Padula Novaes – Secretário Municipal de Educação

Felipe de Souza Costa – Diretor do Núcleo Técnico de Currículo

4. CONCLUSÃO

Quanto aos testes realizados na amostra selecionada para o presente trabalho, concluímos que:

Espaços físicos compatíveis e extensão da jornada de permanência do educando

4.1. Não foi encontrada nenhuma documentação que comprove que as escolas atendem os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 3º quanto a possuírem espaços físicos adequados e garantia da permanência dos alunos por 7 horas diárias, nos processos SEIs pesquisados **(Item 3.1.)**.

Aprovação da participação da escola no SPI pelo Conselho de Escola

4.2. Em todos os processos da amostra foram encontradas as atas dos CEs devidamente anexadas e com a discussão do SPI, inclusive nas EMEFs dos CEUs. Dessa forma, é possível concluir que todas as escolas da amostra atenderam ao disposto no art. 3º, inciso II da IN 34/21. **(Item 3.2.)**.

Aumento no módulo de ATEs

4.3. O art. 34 da IN 34/21 foi parcialmente atendido na medida que há escolas que fazem parte do programa SPI (em continuidade) que não estão com o quadro de ATEs completo. **(Item 3.3.).**

Em 07.03.2021

BÁRBARA POPP
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4

RPP GN